



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA – SALA DAS COMISSÕES

CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA CATARINENSE – 2008

INSTRUÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

- ✓ É vedado assinar, escrever o nome, número de inscrição ou qualquer outro sinal que possa identificar a prova, em lugar não indicado para tal fim, sob pena de ser anulada e de, conseqüentemente, ser eliminado o candidato;
- ✓ As provas serão identificadas somente após sua correção, em sessão pública marcada para este fim.

2. USO DO MICROCOMPUTADOR

- ✓ Na elaboração da prova, os candidatos deverão utilizar a **FONTE ARIAL**, **TAMANHO 12**, e **ALINHAMENTO À ESQUERDA**, com **ESPAÇAMENTO SIMPLES**, vedado o uso de qualquer tipo de destaque, como sublinhado, negrito ou itálico, bem como notas de rodapé, sob pena de identificação da prova e conseqüente desclassificação. As **EXPRESSÕES EM LÍNGUA ESTRANGEIRA** deverão constar apenas **ENTRE ASPAS**. O **RECUO DE PRIMEIRA LINHA** e o **ESPAÇAMENTO ENTRE PARÁGRAFOS**, ficam a critério do candidato;
- ✓ Concluída a prova, a Comissão entregará um disquete ou CD-R, no qual o candidato salvará o seu trabalho, com o nome e formato **CONCURSO.DOC**

3. INSTRUÇÕES PARA RESPONDER AS QUESTÕES DISCURSIVAS

- ✓ Aborde cada questão, em seus principais aspectos, de forma breve e objetiva, tentando respondê-las em no máximo, 20 (vinte) linhas;
- ✓ As respostas serão apreciadas quanto à correção e adequação à linguagem, clareza e objetividade;
- ✓ Importante ressaltar que não é a extensão de um comentário que implicará uma melhor performance, mas sim o conteúdo e a forma de exposição.

A Comissão

TESE DE DIREITO CIVIL

Rhogan Margarida, empresário, tornou-se credor de Nicolas da Silva, também empresário, da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por uma nota promissória emitida em 2 de setembro de 2007, e com vencimento para 2 de fevereiro de 2008. Vencido e não pago, o título foi protestado. Presente a inadimplência, apesar das diversas tentativas amigáveis de cobrança, o credor ajuizou processo executivo, distribuído ao Juízo competente em 20 de abril do corrente ano. A execução proposta, entretanto, encontra-se paralisada, não alcançada a penhora de bens desembaraçados. Aliás, certificou o meirinho a inexistência de bens penhoráveis. A casa do devedor e os móveis que lhe guarnecem não puderam ser penhorados por constituírem bem de família, a teor da Lei n. 8.009, de 29-3-90. O outro imóvel que lhe pertencia, de maior valor e capaz de saldar a dívida por inteiro, havia sido transferido, em 12 de dezembro de 2007, por doação, com reserva de usufruto, aos filhos maiores e solteiros Gustavo e Mariano Otto, mediante escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, às fl. 111 do Livro n. 222-Y, levado a registro no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, no dia seguinte, sob n. 33.333. Diante de tais circunstâncias, entendeu por bem o credor promover uma ação para a anulação da referida doação, como forma de liberar o bem para incidência da penhora e regular tramitação da execução. Foi então que o credor, afirmando a ocorrência do *consilium fraudis* e o estado de insolvência do devedor, propôs ação ordinária objetivando anular a doação. Sustentou, na inicial, que a transmissão gratuita pelo devedor e sua mulher do único imóvel disponível constitui circunstância capaz de caracterizar fraude aos legítimos interesses do credor e justificar a ação para a sua desconstituição. E mais, que todos os requisitos legais para a anulação da doação estariam presentes, quais sejam: 1. Um ato jurídico, a doação, praticado com o objetivo de desfalcocar o patrimônio pessoal do devedor; 2. O prejuízo efetivo sofrido pelo credor, o *eventus damni*, o impossibilitou de receber seu legítimo crédito; 3. O *concilium fraudis*, ou mesmo o conhecimento que o devedor tinha de sua própria situação econômica e patrimonial, bem assim, a consciência de que a transferência viria impossibilitá-lo de pagar a dívida representada pelo título executivo extrajudicial. Postulou a produção de provas (depoimentos pessoal e testemunhal) e protestou pela juntada de novos documentos, requerendo a condenação dos réus no ônus da sucumbência, acolhida que seja a ação, com a decretação da nulidade da doação. Proposta a ação, que a doutrina tradicional denomina de “**Ação ...**”, os “**Réus ...**” foram citados. Em contestação, afirmaram os réus: *primeiro*, que, sendo o autor casado, não poderia demandar sozinho a anulação do ato de doação de imóvel, por cuidar de direito real imobiliário, hipótese a ensejar a formação do litisconsorte ativo necessário, sob pena de extinção do processo, a teor da lei processual civil; *segundo*, que a inicial deve ser indeferida, porquanto, embora acompanhada da escritura pública de doação que se pretende anular, não veio instruída com o original do título executivo extrajudicial, documento considerado indispensável à propositura da ação, visto dele constar a data da constituição da dívida, não sendo possível, outrossim, o seu suprimento, ausente a hipótese de força maior, inaplicável, também, pelo decurso do prazo de contestação, a regra do art. 284, do CPC; *terceiro*, a existência de conexão com a ação executiva, tornando obrigatória a reunião das ações para julgamento simultâneo; *quarto*, a ilegitimidade passiva da mulher do devedor, Valmira da Silva, a exigir a sua exclusão da relação jurídico-processual, visto que a dívida contraída pelo marido não lhe diz respeito, sendo perfeitamente válida a doação de sua cota patrimonial feita aos filhos, casada que é por comunhão universal de bens; *quinto*, que não há prova da anterioridade do crédito ao ato translativo do domínio ou mesmo do seu não pagamento, incumbência do autor; *sexto*, a existência de coisa julgada a impor a extinção da ação. É que ação com o mesmo propósito - anulação da doação - foi aforada por terceiro credor e julgada improcedente, com o seu trânsito em julgado já definido, o que implica no reconhecimento da plena validade e eficácia

do ato translativo do domínio; *sétimo*, a ausência de um dos requisitos essenciais da ação, qual seja, à exigibilidade do crédito quando da efetivação do ato translativo. Emitida a Nota Promissória em 2 de setembro de 2007, com vencimento para 2 de fevereiro de 2008, e realizada a doação em 12 de dezembro de 2007, portanto no período compreendido entre a emissão do título extrajudicial e o seu vencimento, evidente a não ocorrência de fraude, pois o ato de liberalidade antecedeu ao vencimento do título. Se a dívida era inexigível, não é o ato translativo do domínio passível de anulação, ainda mais que devidamente registrada a escritura no Cartório Imobiliário; *oitavo*, a insolvência do devedor, outro requisito essencial, também não ficou caracterizada, diante da reserva do usufruto, que é passível de ser penhorada e suficiente para cobrir o crédito reclamado, tratando-se de imóvel com valor de mercado próximo dos R\$ 550.000,00, com valor locatício mensal da ordem de R\$ 5.000,00 (contrato de locação em plena vigência), a tornar possível a eliminação da dívida num prazo razoável de 30 meses; *oitavo*, que a Nota Promissória não se encontra assinada pela Senhora Valmira da Silva, esposa do devedor, daí por que a sua meação não poderá ser penhorada, dado que a dívida não foi contraída no interesse do casal, respondendo por ela apenas o varão. Assim, mesmo que caracterizada a fraude em relação ao varão doador, inviável se torna a anulação do ato, porque válida a doação, pelo menos na parte referente à meação da consorte. Pediu a improcedência da ação, com as cominações de estilo, bem assim, a produção de provas (depoimentos pessoal, testemunhal e perícia). Impugnando a contestação, o autor requereu fosse apensada a execução, ao tempo em que também requereu a juntada de certidão expedida pelo escrivão, descritiva do título extrajudicial que instrui a execucional. Disse que não houve impugnação em relação à dívida mas quanto ao aspecto formal do documento que instrui a inicial, qual seja, cópia da nota promissória, sem autenticação. E mais, que a insolvência do devedor é manifesta, não sendo suficiente para elidi-la a invocação da reserva do usufruto e sua possibilidade de penhora. Quanto à inexigibilidade da dívida, visto que o ato translativo precedeu ao vencimento do título, disse sem razão os réus. Discorda, finalmente, da tese da validade da doação, pelo fato de a mulher do réu não se apresentar como devedora do título, concluindo por pedir o julgamento antecipado da lide. Determinado o apensamento da execução, os autos foram conclusos ao juiz.

Questão prática: *Considerada a singularidade da demanda e o seu atual estágio processual, cabe ao candidato pronunciar-se, como se juiz da causa fosse, se for o caso, proferindo sentença. Deve, também, na decisão que produzir, identificar o nome tradicional da ação, ou melhor, como ela é correntemente conhecida, relacionar nominalmente as partes do processo e ordenar as prejudiciais, observada a lógica do sistema processual.*

Q U E S T Õ E S

1ª Questão: Joaquina da Silva ajuizou “Ação de cobrança de seguro c.c danos morais contra a Seguradora Brasil do Interior S.A. Relatou na inicial que em data de 10.07.2000 o seu esposo José da Silva ao contrair um empréstimo junto ao Banco do Interior S.A., foi impelido a firmar um contrato de seguro de vida para cobertura de eventual saldo devedor com seguradora do mesmo grupo. Ocorre que o mesmo veio a falecer em 17.08.2000, tendo como causa *mortis* uma parada cardio respiratória e como causas secundárias a insuficiência renal e respiratória. Asseverou ainda, que, na qualidade de beneficiária requereu a indenização respectiva, cujo pagamento lhe foi negado administrativamente ao argumento de que o segurado era portador de moléstia preexistente à contratação do seguro. Postulou a condenação da ré ao pagamento do seguro, com os consectários e de indenização por danos morais sofridos. A inicial veio instruída

com toda a documentação necessária e comprobatória dos fatos nela alegados. Citada, a ré alegou em preliminar a ilegitimidade ativa da autora, uma vez que, não era ela a primeira beneficiária do seguro em questão, mas sim o Banco do Interior S.A, consoante a inclusa proposta de adesão. Com relação ao mérito, sem qualquer comprovação deduziu que o *de cujus*, na condição de segurado, agindo de má-fé, omitiu a enfermidade que já possuía e que contribuiu para o óbito, inexistindo direito a percepção do seguro e via de consequência, ao dano moral pleiteado.”

Diante deste contexto, demonstre seu conhecimento, à luz dos dispositivos legais e súmulas dos tribunais superiores se for o caso, apreciando a preliminar invocada pela ré, a negativa de pagamento e a alegada má-fé, além dos pleitos formulados pela autora.

- a) Quanto a ilegitimidade passiva.
- b) Quanto a negativa de pagamento arrimada na omissão do segurado, tocantemente ao seu estado de saúde e a doença preexistente que o levou ao óbito e a litigância de má-fé.
- c) Quanto a indenização por dano moral e demais consectários (juros moratórios, correção monetária, custas e honorários advocatícios).

2ª Questão: Alaide, brasileira, dona de casa, com 65 anos de idade, falece em Florianópolis no dia 20/08/2008, deixando dois filhos: Pedro, com 45 anos de idade e João com 42 anos de idade, havidos com Fredolino que faleceu em 22/08/1981.

Alaide vivia em união estável, desde janeiro de 1983, com Vilmar, brasileiro, pedreiro, com 66 anos de idade.

Como patrimônio registrado exclusivamente no nome da autora da herança existe apenas um apartamento, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), situado no Município de Florianópolis, adquirido em data de 22/11/1983, através de contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, integralmente quitado em data de 22/11/2003.

Considerando que a *de cujus* não deixou testamento, e não fez qualquer tipo de contrato quanto a sua união estável, e que não restaram dívidas de responsabilidade da autora da herança, determine qual será o pagamento a ser efetuado para cada parte acima descrita, nos termos das leis civis que contemplam a matéria, no competente processo de inventário e partilha que tramita na Comarca da Capital de Santa Catarina (Indicar os dispositivos de lei).

ATENÇÃO: Responda as questões em folhas distintas. Enumerando-as com clareza.